



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1448, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas metálicas estacionárias e da disposição para coleta e remoção de entulho no Município de Anchieta E.S, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** As caçambas metálicas estacionárias situadas em logradouro público utilizadas para recolhimento de lixo, entulho de construções, demolições ou de qualquer outra procedência, devem ser sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, com a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais.

**Parágrafo Único** - A inscrição e as faixas de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir-se de material visível à noite com a incidência da luz dos faróis dos veículos em trânsito, as dimensões e a disposição da inscrição e das faixas deverão proporcionar perfeita rápida visibilidade à distância mínima de 40 metros de distância.

**Art. 2º** As caçambas metálicas estacionárias deverão conter, ainda, em suas laterais a razão social, o endereço e o telefone da empresa ou do transportador autônomo.

**Art. 3º** As caçambas metálicas estacionárias não poderão permanecer por período superior a cinco dias no local da retirada do entulho.

**Art. 4º** Fica proibido o manuseio e a remoção de caçambas metálicas estacionárias das 22:00 às 6:00 horas, como medida de preservação do sossego dos moradores do Município.

**Art. 5º** Concede-se o prazo de 90 (Noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei, para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nela contidas.

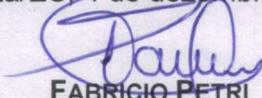
**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A inobservância dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFIRs, que deverá ser dobrada no caso de reincidência.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 4 de dezembro de 2020

  
FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 04/12/20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"